LEI MUNICIPAL Nº 4.333 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.333 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL